

4.3. TABELA DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA CONCERTAÇÃO

TABELA DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA CONCERTAÇÃO

Documento	Entidade	Excerto do parecer da entidade à Proposta de Alteração do PDM apresentada em Dezembro de 2021 (parecer anexo à ata da conferência procedimental realizada a 30 de março de 2022)	Alterações, decorrentes da concertação, introduzidas na Versão da Proposta de Alteração do PDM para Discussão Pública
Regulamento	DGPC	3.2.1. O património cultural classificado e em vias de classificação, presente no Regulamento (ANEXOS II e V), Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico e Planta de Ordenamento — Património Cultural Arqueológico e Planta de Condicionantes — Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, deverá ser apresentado sempre com a mesma designação e a respectiva classificação identificada sem ambiguidades, assim como os actos que a determinaram: a) A Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro determinou que “os bens imóveis anteriormente classificados pelo Estado ou pelas Regiões Autónomas como valores concelhios possam a considerar-se bens classificados de interesse municipal” (Artigo 112.º, n.º 2). Assim, a referência à classificação como valor concelhio deverá ser eliminada, por ser irrelevante e eventual fonte de equívocos. Na identificação dos actos relativos à classificação do bem poderá ser acrescentada à norma que determinou a conversão da classificação; b) A Zona Especial de Protecção do Memorial de Odivelas, definida em Portaria publicada no Diário do Governo, Série II, n.º 50m, de 1-03-1955 foi substituída pela fixação da Zona Especial de Protecção conjunta do Mosteiro de Odivelas, do Memorial de Odivelas e da Igreja do Santíssimo Nome de Jesus, Matriz de Odivelas, através da Portaria n.º 629/2013, DR, 2.º série, n.º 182, de 20-09-2013, que determinou que cada um dos monumentos, por si, goza dos limites por ela definidos. Assim, a referência à Zona Especial de Protecção do Memorial de Odivelas de 1955 deverá ser removida;	O património cultural classificado e em vias de classificação foi atualizado e compatibilizado entre as várias peças do plano. Foi removida a Zona Especial de Protecção do Memorial de Odivelas (3F) de 1955. Foi removida a referência aos Valores Concelhios.
Regulamento	DGPC	3.2.1. c) Para além da clarificação referida na alínea a), o património classificado como de interesse municipal deverá ser revisto, quanto à identificação dos actos de classificação e respectiva publicação;	O Anexo II do Regulamento foi corrigido de acordo com a tabela do parecer.
Regulamento	DGPC	3.2.1. d) A designação dos bens imóveis classificados deverá constar conforme os actos publicados no Diário da República, contudo a actualização ortográfica terá que ser também atendida, nomeadamente no que diz respeito aos bens classificados em 1910;	O Anexo II do Regulamento foi corrigido de acordo com a tabela do parecer.
Regulamento	DGPC	3.2.1. e) Assinala-se que Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico a cor que identifica o património classificado de interesse municipal foi alterada, de verde para amarelo, apresentando-se de forma distinta dos restantes elementos em que a mesma convenção de cores é utilizada.	Foi corrigida a cor que identifica o património classificado de interesse municipal.
Regulamento	DGPC	3.2.2. No Anexo X, pontos 1. e 2. as referências às categorias dos bens classificados ou em vias de classificação devem reflectir o determinado no Art.º 15º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que se encontra identificado na listagem das Servidões Administrativas acima referida.	Foi atualizada a nomenclatura dos números 1 e 2 do Anexo X do Regulamento.
Regulamento	ICNF	O RFAP é omissivo quanto ao enquadramento no PROF-LVT, embora seja identificado em regulamento através da substituição da anterior referência ao PROF-AML por PROF-LVT. Neste sentido e tendo em conta o âmbito da proposta de alteração identificado no ponto I do presente ofício, o RFAP deverá integrar a informação suficiente e adequada para sustentar a compatibilidade das propostas de ordenamento exibidas com o PROF-LVT, de modo a justificar as categorias e subcategorias de espaço estabelecidas ao nível dos “espaços florestais” (constante no art.º 3º, alínea e) do regulamento do PROF-LVT) e as disposições regulamentares aplicáveis. No município de Odivelas o PROF-LVT determina a aplicação de 2 Sub-Regiões Homogéneas (SRH): SRH Grande Lisboa, para a qual foram instituídas as funções gerais de espaços florestais de “conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos”, “proteção” e “recreio e valorização da paisagem”; SRH Região Saloia, para a qual foram instituídas as funções gerais de espaços florestais de “produção”, “proteção” e “silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores”.	Foi realizada a adequação ao constante no Regulamento e no Documento Estratégico do PROF-LVT, no âmbito dos termos de referência desta alteração ao plano. Atendendo aos padrões de uso e ocupação e às sub-regiões homogéneas do PROF-LVT com incidência no território de Odivelas, os Espaços Florestais foram desagregados em três subcategorias de espaço: - Espaços Florestais de Produção - Grande Lisboa; - Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem - Grande Lisboa; - Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem - Região Saloia. Alterações no Regulamento do PDM: alínea r) do n.º 2 do artigo 4.º proposto, n.º 2 do artigo 10.º proposto, n.º 4 do artigo 16.º proposto, n.º 2, alínea a) do n.º 3 e n.ºs 5.º e 6.º do artigo 18.º proposto.
Regulamento	ICNF	Art.º 14.º Uso e Caracterização do Solo Rústico (...) No que diz respeito à redação da norma propõe-se que seja substituído “evitar ou minimizar o seccionamento da conectividade ecológica” por “evitar ou minimizar o fracionamento do território e garantir a conectividade ecológica e a imagem paisagística”.	Substituída a expressão “seccionamento da” por “fracionamento do território e garantir a” na alínea b) do n.º 6 do artigo, atual 15.º proposto.

TABELA DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA CONCERTAÇÃO

Documento	Entidade	Excerto do parecer da entidade à Proposta de Alteração do PDM apresentada em Dezembro de 2021 (parecer anexo à ata da conferência procedimental realizada a 30 de março de 2022)	Alterações, decorrentes da concertação, introduzidas na Versão da Proposta de Alteração do PDM para Discussão Pública
Regulamento	ICNF	ANEXO II – Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública O presente anexo deverá ser organizado em articulação com o artigo 5.º e a Planta de Condicionantes, nomeadamente em termos de designações de forma a não permitir dúvidas.	Foram realizadas as compatibilizações que cabem no âmbito do presente procedimento de alteração.
Regulamento	Turismo de Portugal	1. a) Art.º 16.º, n.º 3 (Espaços agrícolas): Por uma questão de uniformização da proposta, à semelhança do sucedido no n.º 2 do mesmo art.º, deverá referir-se que é autorizada a construção de novas edificações destinadas a “empreendimentos turísticos” em substituição da expressão “turismo”;	Substituída a expressão “turismo” por “empreendimentos turísticos” no n.º 3 do artigo, atual 17.º proposto.
Regulamento	Turismo de Portugal	1. b) Artigos 32.º, n.º 7 (Salvaguarda a Valorização do Património Cultural Arquitetónico): Sugere-se referir “empreendimentos turísticos” em substituição de “estabelecimentos hoteleiros” de modo a garantir que qualquer empreendimento turístico (e não apenas os EH) cumprem com o estabelecido. Caso a intenção seja admitir apenas a instalação de EH, deve ser clarificada a redação;	Substituída a referência a “estabelecimentos hoteleiros” por “empreendimentos turísticos” no n.º 7 do artigo, atual 34.º proposto.
Regulamento	Turismo de Portugal	1. c) Anexo III (Quadro de Compatibilidade de Utilização em Solo Rustico): ii. Deve ser eliminada a menção a “Alojamento Local”. Com efeito, os AL carecem de uma autorização de utilização compatível com a sua instalação, que é, em via de regra, para habitação ou serviços pelo que o AL não se constitui como um uso autónomo, suscetível de ser identificado nos IGT;	Foi eliminado "Alojamento Local" no Anexo III do Regulamento.
Regulamento	Turismo de Portugal	1. d) Anexo VII (Parâmetros de Dimensionamento das Acessibilidades e Estacionamento): i. Classe de Espaço Urbano: (...) Considera-se desde logo que deverá ser acrescentada a menção a Hotéis Rurais aos Estabelecimentos Hoteleiros, tipologia com idênticos requisitos de instalação, pelo que a dotação de estacionamento deve também ser idêntica; ii. Classe de Espaço Rústico: (...) Mais uma vez, considera-se desde logo que deverá ser acrescentada a menção a Hotéis Rurais aos Estabelecimentos Hoteleiros, tipologia com idênticos requisitos de instalação, pelo que a dotação de estacionamento deve também ser idêntica. (...)	Acrescentada a menção a "Hotéis Rurais" aos "Estabelecimentos Hoteleiros" no Anexo VII do Regulamento.
Regulamento	Turismo de Portugal	1. e) De forma a dar-se cumprimento aos objetivos e metas de sustentabilidade ambiental preconizadas no atual documento estratégico do turismo “Estratégia para o Turismo 2027”, ao nível da eficiência hídrica e energética e da correta gestão dos resíduos (ponto II.4.2 do Anexo da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro), assim como à medida do Plano de Ação do PNPOT que estabelece o fomento da adoção dos princípios da economia circular nos IGT, visando, nomeadamente, o uso eficiente de recursos e a valorização de boas práticas de sustentabilidade por parte das empresas do turismo e dos destinos (medida 3.11 – “Organizar o território para a economia circular” do Domínio Economia), deverá o regulamento contemplar requisitos de eficiência ambiental para a instalação de empreendimentos turísticos em solo urbano e em solo rústico, propondo-se a introdução dos seguintes requisitos nas disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano: (...)	Foi introduzida nova norma no n.º 3 do artigo 6.º proposto.
Regulamento	CCDR LVT (PDM)	- Parecer desfavorável ao n.º 5 do artigo 10.º proposto, na apreciação efetuada pela entidade na "Tabela de Análise das Alterações ao Regulamento do PDM de Odivelas" -	Eliminação da proposta de nova norma no n.º 5 do artigo, atual 11.º proposto.
Regulamento	CCDR LVT (PDM)	. é retirada a referência ou obrigatoriedade de instrumentos que asseguram uma análise integrada de determinadas áreas (EEM e ZEIT) e relevantes para a sua concretização. - Ponto 41 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" - - Parecer desfavorável à revogação das normas do n.º 2 do artigo 15.º em vigor, do n.º 7 do artigo 47.º em vigor e do n.º 6 do artigo 55 em vigor, na apreciação efetuada pela entidade na "Tabela de Análise das Alterações ao Regulamento do PDM de Odivelas" -	A CMO recuou na proposta de revogação, mantendo as normas nos n.º 5 do atual artigo 14.º proposto, n.º 6 do atual artigo 36.º proposto e n.º 6 do atual artigo 43.º proposto.

TABELA DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA CONCERTAÇÃO

Documento	Entidade	Excerto do parecer da entidade à Proposta de Alteração do PDM apresentada em Dezembro de 2021 (parecer anexo à ata da conferência procedimental realizada a 30 de março de 2022)	Alterações, decorrentes da concertação, introduzidas na Versão da Proposta de Alteração do PDM para Discussão Pública
Regulamento	CCDRLVT (PDM)	. é referida a necessidade da manutenção de alguns parâmetros urbanísticos dos antigos espaços urbanizáveis, por já se encontrarem implementados no território, através da execução de operações urbanísticas, nos seguintes casos: (i) índice de ocupação máximo e densidade habitacional máxima nos Espaços Centrais de Nível 1; (ii) índice de utilização máximo e densidade habitacional máxima nos Espaços Centrais de Nível 2; (iii) densidade habitacional máxima nos Espaços Habitacionais de Nível 1. No entanto esses índices passam a ser extensíveis a toda a subcategoria, alterando o modelo para os anteriores solos urbanizados, o que não se encontra fundamentado e avaliado, consubstanciando uma alteração do modelo. - Ponto 40 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" - - Parecer desfavorável às alterações propostas nas alíneas b) e c) do n.º 3 e alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 23.º proposto e, ainda, na alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º proposto, na apreciação efetuada pela entidade na "Tabela de Análise das Alterações ao Regulamento do PDM de Odivelas" -	A CMO recuou na proposta do acréscimo do índice de utilização máximo e da densidade habitacional máxima nos Espaços Centrais de Nível 2, nas alíneas a) e c) do n.º 4 do atual artigo 25.º proposto. Mantém a proposta de alteração apresentada para os restantes índices, por entender que não representa uma alteração da estratégia como justificado na fundamentação apresentada no ponto 40 da tabela de ponderação ao parecer da entidade.
Regulamento	CCDRLVT (PDM)	. considera-se que há uma alteração na forma de execução do plano, que não corresponde a clarificações, e que confere menos relevância à execução sistemática. - Ponto 41 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" - - Parecer desfavorável ao artigo 56.º proposto, na apreciação efetuada pela entidade na "Tabela de Análise das Alterações ao Regulamento do PDM de Odivelas" -	A CMO mantém a menção à execução sistemática no n.º 2 do artigo 3.º proposto, em articulação com o atual artigo 57.º proposto.
Regulamento	CCDRLVT (PDM)	- Parecer desfavorável ao n.º 3 do artigo 65.º proposto, na apreciação efetuada pela entidade na "Tabela de Análise das Alterações ao Regulamento do PDM de Odivelas" -	Eliminação da proposta de nova norma no n.º 3 do artigo, atual 66.º proposto.
Regulamento	CCDRLVT (PDM)	. é alegada a existência de Unidades de Execução aprovadas e com contrato de urbanização (UE da Colina dos Cedros (UOPG 12), UE das Granjas Novas de Cima (UOPG 15)), bem como diversas Unidade de Execução aprovadas e em elaboração (UOPG 10, 11, 12, 13 e 14). Estas áreas poderão ser assumidas como compromissos exatamente nos termos do aprovado pela Unidade de Execução, que assegurará a sua execução programada. No entanto tal exigirá mais informação quanto às mesmas, nomeadamente meios e prazos, e que tal seja consagrado também no Regulamento, em particular nas situações de vazios de dimensão relevante e em que esta figura seja determinante para a aceitação do solo como urbano. - Ponto 20 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" -	Introdução de novo n.º 2 no atual artigo 68.º proposto, indicando a prioridade de concretização das unidades de execução com contrato de urbanização.
Regulamento	CCDRLVT (PDM)	Verifica-se que os PP não apresentam prazo para concretização, matéria a ser clarificada pela CMO e assegurada a programação da sua execução. - Ponto 26 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" -	Introdução de novo n.º 3 no atual artigo 76.º proposto, indicando o prazo de execução do PP da Quinta da Palmeira.
Regulamento	CCDRLVT (PDM)	Optou-se por extinguir as UOPG Centro Histórico de Odivelas (09), Norte da Ramada (15), Zona da Ribeira da Paiã (13), Carvalheiro e Casal da Azenha (04), Quinta da Fonte Santa (16), - Serra Dona Laura (17), Serra dos Escodaçais (18). Relativamente às quatro últimas questiona-se se foram abandonados os princípios de reconversão urbanística da área, salvaguarda e valorização do espaço rural e da paisagem, reestruturação de área urbana degradada e não estruturada de génese ilegal, qualificação de paisagem e desocupação de áreas de risco e a adoção de uma abordagem interventiva da CMO, importando melhor fundamentação. - Ponto 27 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" - - Parecer desfavorável ao Anexo VIII proposto, na apreciação efetuada pela entidade na "Tabela de Análise das Alterações ao Regulamento do PDM de Odivelas" -	A CMO recuou na proposta apresentada, extinguindo apenas a UOPG 09 por estar concretizada através da publicação do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas.
Regulamento	CCDRLVT (PDM)	Artigo 40.º - Ruído Ambiente - n.º 1 – este ponto apresenta incorreções significativas que deverão ser ultrapassadas, (...) - "Tabela de análise do parecer da CCDR-LVT à proposta de alteração do PDM em matéria de Ruído" -	Revisão da redação e incorporação do artigo 40.º (Ruído Ambiente) proposto no atual artigo 7.º (Ruído Ambiente) proposto.

TABELA DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA CONCERTAÇÃO

Documento	Entidade	Excerto do parecer da entidade à Proposta de Alteração do PDM apresentada em Dezembro de 2021 (parecer anexo à ata da conferência procedimental realizada a 30 de março de 2022)	Alterações, decorrentes da concertação, introduzidas na Versão da Proposta de Alteração do PDM para Discussão Pública
PO – Usos do Solo	ICNF	O RFAP é omissivo quanto ao enquadramento no PROF-LVT, embora seja identificado em regulamento através da substituição da anterior referência ao PROF-AML por PROF-LVT. Neste sentido e tendo em conta o âmbito da proposta de alteração identificado no ponto I do presente ofício, o RFAP deverá integrar a informação suficiente e adequada para sustentar a compatibilidade das propostas de ordenamento exibidas com o PROF-LVT, de modo a justificar as categorias e subcategorias de espaço estabelecidas ao nível dos “espaços florestais” (constante no art.º 3º, alínea e) do regulamento do PROF-LVT) e as disposições regulamentares aplicáveis. No município de Odivelas o PROF-LVT determina a aplicação de 2 Sub-Regiões Homogéneas (SRH): SRH Grande Lisboa, para a qual foram instituídas as funções gerais de espaços florestais de “conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos”, “proteção” e “recreio e valorização da paisagem”; SRH Região Saloia, para a qual foram instituídas as funções gerais de espaços florestais de “produção”, “proteção” e “silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores”.	Foi realizada a adequação ao constante no Regulamento e no Documento Estratégico do PROF-LVT, no âmbito dos termos de referência desta alteração ao plano. Atendendo aos padrões de uso e ocupação e às sub-regiões homogéneas do PROF-LVT com incidência no território de Odivelas, os Espaços Florestais foram desagregados em três subcategorias de espaço: - Espaços Florestais de Produção - Grande Lisboa; - Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem - Grande Lisboa; - Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem - Região Saloia.
PO – Usos do Solo	Turismo de Portugal	2. g) Sendo identificadas e delimitadas na planta de ordenamento – uso do solo as “Áreas de Uso Especial Complementar”, designadamente, as “Áreas Intermodais de Transportes”, os “Corredores Arborizados em Solo Urbano” e os “Corredores Arborizados em Solo Rústico”, considera-se que deve ser igualmente identificada e delimitada, na referida planta, a “ZEIT”, na medida em que, nos termos do regulamento, também esta integra as “Áreas de Uso Especial Complementar”.	Foi inserida uma nova entrada na legenda "Zona de Especial Interesse Turístico (coincidente com a Unidade Territorial Homogénea 1)" em Áreas de Uso Especial Complementar.
PO – Usos do Solo	CCDR LVT (PDM)	Optou-se por extinguir as UOPG Centro Histórico de Odivelas (09), Norte da Ramada (15), Zona da Ribeira da Paiã (13), Carvalheiro e Casal da Azenha (04), Quinta da Fonte Santa (16), - Serra Dona Laura (17), Serra dos Escodais (18). Relativamente às quatro últimas questiona-se se foram abandonados os princípios de reconversão urbanística da área, salvaguarda e valorização do espaço rural e da paisagem, reestruturação de área urbana degradada e não estruturada de génese ilegal, qualificação de paisagem e desocupação de áreas de risco e a adoção de uma abordagem interventiva da CMO, importando melhor fundamentação. - Ponto 27 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" - - Parecer desfavorável ao Anexo VIII proposto, na apreciação efetuada pela entidade na "Tabela de Análise das Alterações ao Regulamento do PDM de Odivelas" -	A CMO recuou na proposta apresentada, extinguindo apenas a UOPG 09 por estar concretizada através da publicação do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas.
PO – Usos do Solo	CCDR LVT (PDM)	No caso do PP Pombais e Freixinho a área a edificar está afeta a espaços centrais enquanto na proposta de alteração é afeta a Espaços Centrais e Espaços habitacionais, aspeto a clarificar. - Ponto 26 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" -	A informação referente ao PP Pombais e Freixinho foi devidamente considerada na proposta de alteração, tendo sido alterada a classificação e qualificação da mencionada desta área em conformidade com o referido PP.
PO – Usos do Solo	CCDR LVT (PDM)	Planta de Ordenamento – Usos do solo – a estrutura da legenda deverá ser revista por forma a evidenciar categorias e subcategorias e ser articulada com os pareceres que as entidades vierem a emitir. - Ponto 48 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" -	A estrutura da legenda foi revista de forma a evidenciar as categorias e subcategorias de espaço.
PO – Classificação de Zonas de Ruído	CCDR LVT (PDM)	Considera-se que a delimitação das zonas tranquilas nos elementos constituintes do PDMO (Planta de Ordenamento – Classificação de Zonas de Ruído) não está ajustada à natureza destas áreas nem aos objetivos da sua delimitação, (...) - "Tabela de análise do parecer da CCDR-LVT à proposta de alteração do PDM em matéria de Ruído" -	As Zonas Tranquilas do Plano de Ação do Mapa Estratégico do Ruído foram retiradas da Planta.
PO – Classificação de Zonas de Ruído	CCDR LVT (PDM)	Considera-se que a abordagem da CMO a esta questão não se encontra em conformidade com o disposto no RGR, porquanto a classificação de zonas é função do uso do solo (cf. definições de zona sensível e mista constantes do artigo 3.º do RGR), pelo que qualquer alteração à classificação e qualificação do solo implica necessariamente uma reponderação da classificação de zonas, donde deverá resultar a fundamentação de manter/alterar esta classificação. A fundamentação deverá respeitar as “Diretrizes para a integração da componente acústica do ambiente nos processos de alteração de PDM para adaptação ao RJGT” (CCDR LVT, março 2020), para o que poderá ser seguido o modelo apresentado nas Fichas de Análise do Anexo 6 do Relatório de Fundamentação. - "Tabela de análise do parecer da CCDR-LVT à proposta de alteração do PDM em matéria de Ruído" -	Atualização decorrente da proposta de alteração à classificação e qualificação do solo e consequente reponderação da classificação de zonas de ruído.

TABELA DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA CONCERTAÇÃO

Documento	Entidade	Excerto do parecer da entidade à Proposta de Alteração do PDM apresentada em Dezembro de 2021 (parecer anexo à ata da conferência procedimental realizada a 30 de março de 2022)	Alterações, decorrentes da concertação, introduzidas na Versão da Proposta de Alteração do PDM para Discussão Pública
PO – Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos	ICNF	Planta de Ordenamento – Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos (03, em formato PDF) Na presente peça desenhada constata-se que é identificada a escala 1/1000, que constitui um erro, a corrigir. Na proposta de regulamento é identificada a escala 1/10.000 (art.º 2.º, n.º 1, alínea d)).	A identificação da escala da planta foi devidamente corrigida.
PO - Património Cultural Arquitetónico	DGPC	3.2.1. O património cultural classificado e em vias de classificação, presente no Regulamento (ANEXOS II e V), Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico e Planta de Ordenamento — Património Cultural Arqueológico e Planta de Condicionantes — Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, deverá ser apresentado sempre com a mesma designação e a respectiva classificação identificada sem ambiguidades, assim como os actos que a determinaram: a) A Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro determinou que “os bens imóveis anteriormente classificados pelo Estado ou pelas Regiões Autónomas como valores concelhios possam a considerar-se bens classificados de interesse municipal” (Artigo 112.º, nº 2). Assim, a referência à classificação como valor concelhio deverá ser eliminada, por ser irrelevante e eventual fonte de equívocos. Na identificação dos actos relativos à classificação do bem poderá ser acrescentada à norma que determinou a conversão da classificação; b) A Zona Especial de Protecção do Memorial de Odivelas, definida em Portaria publicada no Diário do Governo, Série II, n.º 50m, de 1-03-1955 foi substituída pela fixação da Zona Especial de Protecção conjunta do Mosteiro de Odivelas, do Memorial de Odivelas e da Igreja do Santíssimo Nome de Jesus, Matriz de Odivelas, através da Portaria n.º 629/2013, DR, 2.º série, n.º 182, de 20-09-2013, que determinou que cada um dos monumentos, por si, goza dos limites por ela definidos. Assim, a referência à Zona Especial de Protecção do Memorial de Odivelas de 1955 deverá ser removida;	O património cultural classificado e em vias de classificação foi atualizado e compatibilizado entre as várias peças do plano. Foi removida a Zona Especial de Protecção do Memorial de Odivelas (3F) de 1955. Foi removida a referência aos Valores Concelhios.
PO - Património Cultural Arquitetónico	DGPC	3.2.1. d) A designação dos bens imóveis classificados deverá constar conforme os actos publicados no Diário da República, contudo a actualização ortográfica terá que ser também atendida, nomeadamente no que diz respeito aos bens classificados em 1910;	A designação dos bens imóveis classificados foi atualizada.
PO - Património Cultural Arquitetónico	DGPC	3.2.1. e) Assinala-se que Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico a cor que identifica o património classificado de interesse municipal foi alterada, de verde para amarelo, apresentando-se de forma distinta dos restantes elementos em que a mesma convenção de cores é utilizada.	Foi corrigida a cor que identifica o património classificado de interesse municipal.
PO - Património Cultural Arqueológico	DGPC	3.2.1. O património cultural classificado e em vias de classificação, presente no Regulamento (ANEXOS II e V), Planta de Ordenamento — Património Cultural Arquitetónico e Planta de Ordenamento — Património Cultural Arqueológico e Planta de Condicionantes — Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, deverá ser apresentado sempre com a mesma designação e a respectiva classificação identificada sem ambiguidades, assim como os actos que a determinaram: a) A Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro determinou que “os bens imóveis anteriormente classificados pelo Estado ou pelas Regiões Autónomas como valores concelhios possam a considerar-se bens classificados de interesse municipal” (Artigo 112.º, nº 2). Assim, a referência à classificação como valor concelhio deverá ser eliminada, por ser irrelevante e eventual fonte de equívocos. Na identificação dos actos relativos à classificação do bem poderá ser acrescentada à norma que determinou a conversão da classificação; b) A Zona Especial de Protecção do Memorial de Odivelas, definida em Portaria publicada no Diário do Governo, Série II, n.º 50m, de 1-03-1955 foi substituída pela fixação da Zona Especial de Protecção conjunta do Mosteiro de Odivelas, do Memorial de Odivelas e da Igreja do Santíssimo Nome de Jesus, Matriz de Odivelas, através da Portaria n.º 629/2013, DR, 2.º série, n.º 182, de 20-09-2013, que determinou que cada um dos monumentos, por si, goza dos limites por ela definidos. Assim, a referência à Zona Especial de Protecção do Memorial de Odivelas de 1955 deverá ser removida;	O património cultural classificado e em vias de classificação foi atualizado e compatibilizado entre as várias peças do plano. Foi removida a referência aos Valores Concelhios.

TABELA DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA CONCERTAÇÃO

Documento	Entidade	Excerto do parecer da entidade à Proposta de Alteração do PDM apresentada em Dezembro de 2021 (parecer anexo à ata da conferência procedimental realizada a 30 de março de 2022)	Alterações, decorrentes da concertação, introduzidas na Versão da Proposta de Alteração do PDM para Discussão Pública
PO – Estrutura Ecológica Municipal	ICNF	O RFAP é omissivo quanto ao enquadramento no PROF-LVT, embora seja identificado em regulamento através da substituição da anterior referência ao PROF-AML por PROF-LVT. Neste sentido e tendo em conta o âmbito da proposta de alteração identificado no ponto I do presente ofício, o RFAP deverá integrar a informação suficiente e adequada para sustentar a compatibilidade das propostas de ordenamento exibidas com o PROF-LVT, de modo a justificar as categorias e subcategorias de espaço estabelecidas ao nível dos “espaços florestais” (constante no art.º 3º, alínea e) do regulamento do PROF-LVT) e as disposições regulamentares aplicáveis. No município de Odivelas o PROF-LVT determina a aplicação de 2 Sub-Regiões Homogêneas (SRH): SRH Grande Lisboa, para a qual foram instituídas as funções gerais de espaços florestais de “conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos”, “proteção” e “recreio e valorização da paisagem”; SRH Região Saloia, para a qual foram instituídas as funções gerais de espaços florestais de “produção”, “proteção” e “silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores”.	Foi realizada a adequação ao constante no Regulamento e no Documento Estratégico do PROF-LVT, no âmbito dos termos de referência desta alteração ao plano. Atendendo aos padrões de uso e ocupação e às sub-regiões homogêneas do PROF-LVT com incidência no território de Odivelas, os Espaços Florestais foram desagregados em três subcategorias de espaço: - Espaços Florestais de Produção - Grande Lisboa; - Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem - Grande Lisboa; - Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem - Região Saloia.
PO – Estrutura Ecológica Municipal	ICNF	Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal (06) (...) Na terceira imagem (desenhada na parte intermédia do lado direita da folha) graficamente corresponde a uma legenda que inclui o PROT AML conforme definido na imagem principal e Espaços afetos à EEM (solo urbano, solo rural e Espaços afetos à EEM fora de REM), sendo que devia ser substituído “solo rural” por “solo rústico”.	A designação na legenda foi devidamente alterada.
PO – Estrutura Ecológica Municipal	DRAPLVT	-	Identificada a necessidade de alteração da RAN em sede de concertação com a DRAP-LVT, foi apresentada proposta de alteração à RAN, constituída por relatório de fundamentação da alteração e conjunto de plantas temáticas. A DRAP-LVT emitiu Parecer Favorável à proposta apresentada, em abril de 2023.
PC – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública	DGT	1.1 Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	Os topónimos e as cotas de terreno foram inseridos junto da representação dos vértices geodésicos.
PC – Reserva Agrícola Nacional (RAN)	DRAPLVT	-	Identificada a necessidade de alteração da RAN em sede de concertação com a DRAP-LVT, foi apresentada proposta de alteração à RAN, constituída por relatório de fundamentação da alteração e conjunto de plantas temáticas. A DRAP-LVT emitiu Parecer Favorável à proposta apresentada, em abril de 2023.
PC – Reserva Ecológica Nacional (REN)	CCDRLVT (REN)	De acordo com o RJREN (artº 19º) este tipo de alterações corresponde a correção de erros materiais, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou de incongruências com instrumentos de gestão territorial. Nos presentes casos não se considera estar perante nenhuma dessas situações, destacando-se que numa das situações nem sequer o compromisso se encontra concretizado bem como o facto de as edificações legais existentes e os compromissos não serem prejudicados pela aplicação desta restrição. Estas propostas deverão ser apreciadas nos mesmos moldes que foram todas as propostas “C” no concelho, carecendo da devida avaliação.	Os casos C112 e C113 foram reconduzidos a propostas de exclusão do tipo C. Ambos encontram-se referidos na Memória Descritiva e Justificativa da REN como “inconformidades materiais”.
PC – Reserva Ecológica Nacional (REN)	CCDRLVT (REN)	C112 Proposta de exclusão da REN por título válido anterior à aprovação do PDM de Odivelas. A CMO assume como erro material, propondo uma nova exclusão que irá acrescer à exclusão C46 Tipologia: Área com risco de Erosão Apreciação: Área edificada. Emite-se Parecer Favorável, devendo ser identificado o respetivo compromisso.	O compromisso foi devidamente identificado na Memória Descritiva da REN.

TABELA DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA CONCERTAÇÃO

Documento	Entidade	Excerto do parecer da entidade à Proposta de Alteração do PDM apresentada em Dezembro de 2021 (parecer anexo à ata da conferência procedimental realizada a 30 de março de 2022)	Alterações, decorrentes da concertação, introduzidas na Versão da Proposta de Alteração do PDM para Discussão Pública
PC – Reserva Ecológica Nacional (REN)	CCDRLVT (REN)	C113 Proposta de exclusão da REN por existência de título válido anterior à aprovação do PDM de Odivelas. A CMO considera estar-se perante erro material, sendo que a proposta de exclusão irá acrescer à exclusão C86. Tipologia: Área com risco de erosão Apreciação: Tratava-se de uma área urbanizável de atividades económicas que passa a espaço de atividades económicas. Atualmente encontra-se livre de edificações. Apreciação: Parecer Favorável condicionado à fundamentação com compromisso válido e eficaz e concordância em termos de ordenamento do território	A CMO possui compromisso válido e eficaz, tendo sido devidamente identificado na Memória Descritiva da REN.
PC – Reserva Ecológica Nacional (REN)	CCDRLVT (REN)	1. Cartografia (legível, devidamente legendada, com data atualizada e a escala adequada em função da dimensão da área objeto de alteração). (...) c) Planta(s) contendo a(s) área(s) da(s) parcela(s) de terreno e envolvente(s) próxima(s) e as áreas a incluir e a excluir da REN, devidamente identificadas e diferenciadas, compreendendo estas últimas: A abordagem não foi de identificar áreas a incluir mas sim de redelimitar ou anular áreas excluídas, identificando a CMO estas áreas como “Áreas a extinguir da Exclusão”.	A designação do processo efetuado foi revista em conformidade com o disposto. Em vez de áreas a excluir foram mencionadas como "áreas a incluir", conforme a Norma 15/OT, disponível no sítio da CCDRLVT.
PC – Reserva Ecológica Nacional (REN)	CCDRLVT (PDM)	Realça-se ainda que qualquer alteração em termos de classificação e qualificação deve assegurar a devida articulação com a carta de REN, quando aplicável, a aferir quando da estabilização da proposta de alteração do PDM. Tal pode determinar a necessidade de novas propostas de inclusão ou alteração do fim atualmente estabelecido, exigindo nova apreciação do ponto de vista da REN. - Ponto 11 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" -	Depois de todas as alterações estabilizadas em termos de classificação e qualificação do solo, foi realizada nova reavaliação da REN. Na área afeta à ficha de análise n.º 53 foram integradas na REN duas áreas que tinham sido anteriormente excluídas (E13 e E16), no âmbito da elaboração do PDM.
PC - Perigosidade de Incêndios Florestais e Povoamentos Percorridos por Incêndios	ICNF	Planta de Condicionantes / Áreas Florestais Percorridas por Incêndios nos Últimos 10 anos (12) A recente publicação do novo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, na redação vigente, determinou no seu art.º 81º, alínea a), a revogação do diploma que regulava a ocupação do solo objeto de um incêndio florestal (Decreto-Lei n.º 327/90 de 22 de Outubro, na sua última redação - Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios nos últimos 10 anos), e que também deverá ser atendido no RFAP.	A "Planta de Condicionantes - Áreas Florestais Percorridas por Incêndios nos últimos 10 anos" foi substituída pela "Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndios Florestais e Povoamentos Percorridos por Incêndios", com informação referente às áreas florestais percorrida por incêndios e perigosidade de incêndios, de acordo com a informação do PMDFCI de Odivelas.
Todas as Plantas	DGT	Na legenda rótulo deve constar a seguinte informação: 2.9 a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	A designação do tipo de plano foi alterada em todas as peças desenhadas alteradas para "Alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas". No mesmo sentido, as designações do tipo de plano afetas às plantas dos dossiers da RAN e da REN foram alteradas para "Alteração da Reserva Agrícola Nacional" e "Alteração da Reserva Ecológica Nacional", respetivamente.
Todas as Plantas	DGT	Na legenda rótulo deve constar a seguinte informação: (...) g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente: (...) 2.16 ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;	O número do processo de homologação foi inserido em todas as peças desenhadas.
Todas as Plantas	DGT	Na legenda rótulo deve constar a seguinte informação: (...) g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente: (...) 2.19 v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.	Não resultou em alteração, pois após nova consulta das Especificações Técnicas da cartografia 10k, homologada a 4 de dezembro de 2020 pela DGT, verifica-se que o valor da exatidão posicional altimétrica encontra-se em conformidade com o indicado nas plantas (1,8m).

TABELA DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA CONCERTAÇÃO

Documento	Entidade	Excerto do parecer da entidade à Proposta de Alteração do PDM apresentada em Dezembro de 2021 (parecer anexo à ata da conferência procedimental realizada a 30 de março de 2022)	Alterações, decorrentes da concertação, introduzidas na Versão da Proposta de Alteração do PDM para Discussão Pública
Programa de Execução e Plano de Financiamento	CCDR-LVT (PDM)	Optou-se por extinguir as UOPG Centro Histórico de Odivelas (09), Norte da Ramada (15), Zona da Ribeira da Paiã (13), Carvalho e Casal da Azenha (04), Quinta da Fonte Santa (16), - Serra Dona Laura (17), Serra dos Escodaçais (18). Relativamente às quatro últimas questiona-se se foram abandonados os princípios de reconversão urbanística da área, salvaguarda e valorização do espaço rural e da paisagem, reestruturação de área urbana degradada e não estruturada de génese Ilegal, qualificação de paisagem e desocupação de áreas de risco e a adoção de uma abordagem interventiva da CMO, importando melhor fundamentação. - Ponto 27 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" - - Parecer desfavorável ao Anexo VIII proposto, na apreciação efetuada pela entidade na "Tabela de Análise das Alterações ao Regulamento do PDM de Odivelas" -	A CMO recuou na proposta apresentada, extinguindo apenas a UOPG 09 por estar concretizada através da publicação do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas.
PIE - Intervenções Estruturantes	CCDR-LVT (PDM)	Optou-se por extinguir as UOPG Centro Histórico de Odivelas (09), Norte da Ramada (15), Zona da Ribeira da Paiã (13), Carvalho e Casal da Azenha (04), Quinta da Fonte Santa (16), - Serra Dona Laura (17), Serra dos Escodaçais (18). Relativamente às quatro últimas questiona-se se foram abandonados os princípios de reconversão urbanística da área, salvaguarda e valorização do espaço rural e da paisagem, reestruturação de área urbana degradada e não estruturada de génese Ilegal, qualificação de paisagem e desocupação de áreas de risco e a adoção de uma abordagem interventiva da CMO, importando melhor fundamentação. - Ponto 27 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" - - Parecer desfavorável ao Anexo VIII proposto, na apreciação efetuada pela entidade na "Tabela de Análise das Alterações ao Regulamento do PDM de Odivelas" -	A CMO recuou na proposta apresentada, extinguindo apenas a UOPG 09 por estar concretizada através da publicação do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas.
PIE - Intervenções Estruturantes	CCDR-LVT (PDM)	Uma vez que um dos objetivos da elaboração destes instrumentos de gestão do ruído ambiente é a melhoria da qualidade do ambiente acústico do município, considera-se que as zonas de conflito não deverão ser regulamentadas no PDM, dadas as variações expectáveis nos seus limites decorrentes da concretização do(s) Plano(s) de Ação. - "Tabela de análise do parecer da CCDR-LVT à proposta de alteração do PDM em matéria de Ruído" -	As Zonas de Conflito Acústico foram retiradas da Planta.
PIE - Programação e Execução Urbanística	CCDR-LVT (PDM)	Optou-se por extinguir as UOPG Centro Histórico de Odivelas (09), Norte da Ramada (15), Zona da Ribeira da Paiã (13), Carvalho e Casal da Azenha (04), Quinta da Fonte Santa (16), - Serra Dona Laura (17), Serra dos Escodaçais (18). Relativamente às quatro últimas questiona-se se foram abandonados os princípios de reconversão urbanística da área, salvaguarda e valorização do espaço rural e da paisagem, reestruturação de área urbana degradada e não estruturada de génese Ilegal, qualificação de paisagem e desocupação de áreas de risco e a adoção de uma abordagem interventiva da CMO, importando melhor fundamentação. - Ponto 27 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" - - Parecer desfavorável ao Anexo VIII proposto, na apreciação efetuada pela entidade na "Tabela de Análise das Alterações ao Regulamento do PDM de Odivelas" -	A CMO recuou na proposta apresentada, extinguindo apenas a UOPG 09 por estar concretizada através da publicação do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas.
PIE - Programação e Execução Urbanística	CCDR-LVT (PDM)	No caso do PP Pombais e Freixinho a área a edificar está afeta a espaços centrais enquanto na proposta de alteração é afeta a Espaços Centrais e Espaços habitacionais, aspeto a clarificar. - Ponto 26 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" -	A informação referente ao PP Pombais e Freixinho foi devidamente considerada na proposta de alteração, tendo sido alterada a classificação e qualificação da mencionada desta área em conformidade com o referido PP.

TABELA DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA CONCERTAÇÃO

Documento	Entidade	Excerto do parecer da entidade à Proposta de Alteração do PDM apresentada em Dezembro de 2021 (parecer anexo à ata da conferência procedimental realizada a 30 de março de 2022)	Alterações, decorrentes da concertação, introduzidas na Versão da Proposta de Alteração do PDM para Discussão Pública
Relatório de Fundamentação das Alterações ao Plano (RFAP)	ICNF	O RFAP é omissivo quanto ao enquadramento no PROF-LVT, embora seja identificado em regulamento através da substituição da anterior referência ao PROF-AML por PROF-LVT. Neste sentido e tendo em conta o âmbito da proposta de alteração identificado no ponto I do presente ofício, o RFAP deverá integrar a informação suficiente e adequada para sustentar a compatibilidade das propostas de ordenamento exibidas com o PROF-LVT, de modo a justificar as categorias e subcategorias de espaço estabelecidas ao nível dos “espaços florestais” (constante no art.º 3º, alínea e) do regulamento do PROF-LVT) e as disposições regulamentares aplicáveis. No município de Odivelas o PROF-LVT determina a aplicação de 2 Sub-Regiões Homogéneas (SRH): SRH Grande Lisboa, para a qual foram instituídas as funções gerais de espaços florestais de “conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos”, “proteção” e “recreio e valorização da paisagem”; SRH Região Saloia, para a qual foram instituídas as funções gerais de espaços florestais de “produção”, “proteção” e “silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores”.	Foi realizada a adequação ao constante no Regulamento e no Documento Estratégico do PROF-LVT, no âmbito dos termos de referência desta alteração ao plano. Atendendo aos padrões de uso e ocupação e às sub-regiões homogéneas do PROF-LVT com incidência no território de Odivelas, os Espaços Florestais foram desagregados em três subcategorias de espaço: - Espaços Florestais de Produção - Grande Lisboa; - Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem - Grande Lisboa; - Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem - Região Saloia.
Relatório de Fundamentação das Alterações ao Plano (RFAP)	ICNF	Planta de Condicionantes / Áreas Florestais Percorridas por Incêndios nos Últimos 10 anos (12) A recente publicação do novo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, na redação vigente, determinou no seu art.º 81º, alínea a), a revogação do diploma que regulava a ocupação do solo objeto de um incêndio florestal (Decreto-Lei n.º 327/90 de 22 de Outubro, na sua última redação - Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios nos últimos 10 anos), e que também deverá ser atendido no RFAP.	A "Planta de Condicionantes - Áreas Florestais Percorridas por Incêndios" foi substituída pela "Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndios Florestais e Povoamentos Percorridos por Incêndios", com informação referente às áreas florestais percorrida por incêndios e perigosidade de incêndios, de acordo com a informação do PMDFCI de Odivelas.
Relatório de Fundamentação das Alterações ao Plano (RFAP)	ICNF	Da Planta de Ordenamento – Usos do Solo (01), apresentada em formato PDF e vetorial (shapefiles), informa-se: (...) A atualização das plantas do PDM não foi detetada, nomeadamente com o registo gráfico na Planta de Ordenamento das duas Sub-Regiões Homogéneas (SRH) do PROF-LVT com incidência no território de Odivelas (conforme identificadas em ponto anterior do presente ofício), cujos limites podem ser aferidos face à escala do PDM (n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro).	O registo gráfico das sub-regiões homogéneas do PROF-LVT com incidência no território de Odivelas foi introduzido no ponto 4.2.2. do Relatório de Fundamentação da Alteração ao Plano.
Relatório de Fundamentação das Alterações ao Plano (RFAP)	DRAPLVT	-	Identificada a necessidade de alteração da RAN em sede de concertação com a DRAP-LVT, foi apresentada proposta de alteração à RAN, constituída por relatório de fundamentação da alteração e conjunto de plantas temáticas. A DRAP-LVT emitiu Parecer Favorável à proposta apresentada, em abril de 2023.
Relatório de Fundamentação das Alterações ao Plano (RFAP)	CCDR LVT (PDM)	Considera-se que a abordagem da CMO a esta questão não se encontra em conformidade com o disposto no RGR, porquanto a classificação de zonas é função do uso do solo (cf. definições de zona sensível e mista constantes do artigo 3.º do RGR), pelo que qualquer alteração à classificação e qualificação do solo implica necessariamente uma reponderação da classificação de zonas, donde deverá resultar a fundamentação de manter/alterar esta classificação. A fundamentação deverá respeitar as “Diretrizes para a integração da componente acústica do ambiente nos processos de alteração de PDM para adaptação ao RJGT” (CCDR LVT, março 2020), para o que poderá ser seguido o modelo apresentado nas Fichas de Análise do Anexo 6 do Relatório de Fundamentação. - "Tabela de análise do parecer da CCDR-LVT à proposta de alteração do PDM em matéria de Ruído" -	Introdução no RFAP de novo anexo (5.8.) "Tabela de Análise da Classificação de Zonas de Ruído" acompanhado de cartogramas de apoio à fundamentação apresentada.
Relatório de Fundamentação das Alterações ao Plano (RFAP)	CCDR LVT (PDM)	O artº 4º do artº 76º refere que na elaboração de planos municipais devem ser identificados e ponderados os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações, o que não é evidenciado em particular na articulação com PP publicados ou em elaboração, aspeto a colmatar. - Ponto 4 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" -	Foi revisto o ponto 3.3. (Instrumentos de gestão do território).
Relatório de Fundamentação das Alterações ao Plano (RFAP)	CCDR LVT (PDM)	Realça-se ainda que qualquer alteração em termos de classificação e qualificação deve assegurar a devida articulação com a carta de REN, quando aplicável, a aferir quando da estabilização da proposta de alteração do PDM. Tal pode determinar a necessidade de novas propostas de inclusão ou alteração do fim atualmente estabelecido, exigindo nova apreciação do ponto de vista da REN. - Ponto 11 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" -	Depois de todas as alterações estabilizadas em termos de classificação e qualificação do solo, foi realizada nova reavaliação da REN. Na área afeta à ficha de análise n.º 53 foram integradas na REN duas áreas que tinham sido anteriormente excluídas (E13 e E16), no âmbito da elaboração do PDM.

TABELA DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA CONCERTAÇÃO

Documento	Entidade	Excerto do parecer da entidade à Proposta de Alteração do PDM apresentada em Dezembro de 2021 (parecer anexo à ata da conferência procedimental realizada a 30 de março de 2022)	Alterações, decorrentes da concertação, introduzidas na Versão da Proposta de Alteração do PDM para Discussão Pública
Relatório de Fundamentação das Alterações ao Plano (RFAP)	CCDRLVT (PDM)	1.5.1 – Qualificação do solo urbano Não é apresentada uma clarificação dos critérios/princípios para as alterações efetuadas nestas categorias de espaço e que suportaram as correspondentes alterações na planta de ordenamento. Esta questão releva para os Espaços Urbanizáveis e em particular para os Espaços Urbanos de Baixa Densidade dado que esta subcategoria já constava do DR 11/2009, embora com alterações, pelo que carece da devida justificação que as áreas em causa possuem as efetivas características para integração nesta categoria, nomeadamente a permanência de usos agrícolas entrecruzados com usos urbanos. - Ponto 16 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" -	Foi revisto o ponto 4.2. (Classificação e qualificação do solo).
Relatório de Fundamentação das Alterações ao Plano (RFAP)	CCDRLVT (PDM)	1.5.2 – Qualificação do solo rústico O Relatório deverá aprofundar a questão da qualificação do solo, nomeadamente através da clarificação dos critérios de recondução para as novas categorias/subcategorias, designadamente quanto tenham conceitos diferentes. - Ponto 17 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" -	Foi revisto o ponto 4.2. (Classificação e qualificação do solo).
Relatório de Fundamentação das Alterações ao Plano (RFAP)	CCDRLVT (PDM)	No caso do PP Pombais e Freixinho a área a edificar está afeta a espaços centrais enquanto na proposta de alteração é afeta a Espaços Centrais e Espaços habitacionais, aspeto a clarificar. - Ponto 26 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" -	A informação referente ao PP Pombais e Freixinho foi devidamente considerada na proposta de alteração, tendo sido alterada a classificação e qualificação da mencionada desta área em conformidade com o referido PP.
Relatório de Fundamentação das Alterações ao Plano (RFAP)	CCDRLVT (PDM)	A EEM integra residualmente outras categorias de solo, como seja nas situações 77, 306 e 308. - Ponto 33 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" -	As situações referentes aos polígonos de alteração n.º 77 e 308 foram revistas nas fichas de análise.
Relatório de Fundamentação da Alteração da RAN	DRAPLVT	-	Identificada a necessidade de alteração da RAN em sede de concertação com a DRAP-LVT, foi apresentada proposta de alteração à RAN, constituída por relatório de fundamentação da alteração e conjunto de plantas temáticas. A DRAP-LVT emitiu Parecer Favorável à proposta apresentada, em abril de 2023.
Planta RAN - Proposta de Reserva Agrícola Nacional	DRAPLVT	-	Identificada a necessidade de alteração da RAN em sede de concertação com a DRAP-LVT, foi apresentada proposta de alteração à RAN, constituída por relatório de fundamentação da alteração e conjunto de plantas temáticas. A DRAP-LVT emitiu Parecer Favorável à proposta apresentada, em abril de 2023.
Planta RAN - RAN em Vigor com Áreas a Alterar	DRAPLVT	-	Identificada a necessidade de alteração da RAN em sede de concertação com a DRAP-LVT, foi apresentada proposta de alteração à RAN, constituída por relatório de fundamentação da alteração e conjunto de plantas temáticas. A DRAP-LVT emitiu Parecer Favorável à proposta apresentada, em abril de 2023.
Memória Descritiva e Justificativa da Alteração da REN	CCDRLVT (REN)	De acordo com o RJREN (artº 19º) este tipo de alterações corresponde a correção de erros materiais, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou de incongruências com instrumentos de gestão territorial. Nos presentes casos não se considera estar perante nenhuma dessas situações, destacando-se que numa das situações nem sequer o compromisso se encontra concretizado bem como o facto de as edificações legais existentes e os compromissos não serem prejudicados pela aplicação desta restrição. Estas propostas deverão ser apreciadas nos mesmos moldes que foram todas as propostas "C" no concelho, carecendo da devida avaliação.	Os casos C112 e C113 foram reconduzidos a propostas de exclusão do tipo C. Ambos encontram-se referidos na Memória Descritiva e Justificativa da REN como "inconformidades materiais".
Memória Descritiva e Justificativa da Alteração da REN	CCDRLVT (REN)	C112 Proposta de exclusão da REN por título válido anterior à aprovação do PDM de Odivelas. A CMO assume como erro material, propondo uma nova exclusão que irá acrescer à exclusão C46 Tipologia: Área com risco de Erosão Apreciação: Área edificada. Emite-se Parecer Favorável, devendo ser identificado o respetivo compromisso.	O compromisso foi devidamente identificado na Memória Descritiva da REN.

TABELA DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA CONCERTAÇÃO

Documento	Entidade	Excerto do parecer da entidade à Proposta de Alteração do PDM apresentada em Dezembro de 2021 (parecer anexo à ata da conferência procedimental realizada a 30 de março de 2022)	Alterações, decorrentes da concertação, introduzidas na Versão da Proposta de Alteração do PDM para Discussão Pública
Memória Descritiva e Justificativa da Alteração da REN	CCDRLVT (REN)	C113 Proposta de exclusão da REN por existência de título válido anterior à aprovação do PDM de Odivelas. A CMO considera estar-se perante erro material, sendo que a proposta de exclusão irá acrescer à exclusão C86. Tipologia: Área com risco de erosão Apreciação: Tratava-se de uma área urbanizável de atividades económicas que passa a espaço de atividades económicas. Atualmente encontra-se livre de edificações. Apreciação: Parecer Favorável condicionado à fundamentação com compromisso válido e eficaz e concordância em termos de ordenamento do território	A CMO possui compromisso válido e eficaz, tendo sido devidamente identificado na Memória Descritiva da REN.
Memória Descritiva e Justificativa da Alteração da REN	CCDRLVT (REN)	1. Cartografia (legível, devidamente legendada, com data atualizada e a escala adequada em função da dimensão da área objeto de alteração). (...) c) Planta(s) contendo a(s) área(s) da(s) parcela(s) de terreno e envolvente(s) próxima(s) e as áreas a incluir e a excluir da REN, devidamente identificadas e diferenciadas, compreendendo estas últimas: A abordagem não foi de identificar áreas a incluir mas sim de redelimitar ou anular áreas excluídas, identificando a CMO estas áreas como “Áreas a extinguir da Exclusão”.	A designação do processo efetuado foi revista em conformidade com o disposto. Em vez de áreas a excluir foram mencionadas como "áreas a incluir", conforme a Norma 15/OT, disponível no sítio da CCDRLVT.
Memória Descritiva e Justificativa da Alteração da REN	CCDRLVT (REN)	2. Memória descritiva e justificativa (descrição da proposta de alteração e justificação das opções tomadas): (...) g) Quadro no qual se identificam as áreas a excluir efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), indicando, para cada uma delas, o n.º de ordem, a superfície, a(s) tipologia(s) de área(s) REN afetada(s), o fim a que se destina, a fundamentação da exclusão, o uso atual e o uso proposto, conforme modelo abaixo; Na generalidade a informação encontra-se disponível mas deve ser reconduzida e complementada ao formato de quadro acima referido	A informação foi reconduzida e complementada no formato de quadro apresentado pela CCDRLVT.
Memória Descritiva e Justificativa da Alteração da REN	CCDRLVT (REN)	2. Memória descritiva e justificativa (descrição da proposta de alteração e justificação das opções tomadas): (...) i) Quadro no qual se identificam as áreas a incluir, indicando, para cada uma delas, o n.º de ordem, a superfície, a(s) tipologia(s) REN em presença e a fundamentação da inclusão; Na generalidade a informação encontra-se disponível mas deve ser reconduzida e complementada ao formato de quadro acima referido.	A informação foi reconduzida e complementada no formato de quadro apresentado pela CCDRLVT.
Memória Descritiva e Justificativa da Alteração da REN	CCDRLVT (REN)	2. Memória descritiva e justificativa (descrição da proposta de alteração e justificação das opções tomadas): (...) j) Indicação das fontes de informação utilizadas na proposta de alteração. Não apresentado	Foram indicadas como fontes de informação o PDM de Odivelas em vigor, a Carta da REN de Odivelas em vigor, o RJREN, os processos em curso na Câmara Municipal, complementadas com visitas ao terreno.
Memória Descritiva e Justificativa da Alteração da REN	CCDRLVT (PDM)	Realça-se ainda que qualquer alteração em termos de classificação e qualificação deve assegurar a devida articulação com a carta de REN, quando aplicável, a aferir quando da estabilização da proposta de alteração do PDM. Tal pode determinar a necessidade de novas propostas de inclusão ou alteração do fim atualmente estabelecido, exigindo nova apreciação do ponto de vista da REN. - Ponto 11 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" -	Depois de todas as alterações estabilizadas em termos de classificação e qualificação do solo, foi realizada nova reavaliação da REN. Na área afeta à ficha de análise n.º 53 foram integradas na REN duas áreas que tinham sido anteriormente excluídas (E13 e E16), no âmbito da elaboração do PDM.
Planta REN - Áreas Analisadas Sujeitas a Alteração da REN	CCDRLVT (REN)	1. Cartografia (legível, devidamente legendada, com data atualizada e a escala adequada em função da dimensão da área objeto de alteração). (...) b) Cartografia de fundamentação da proposta: i. peça gráfica que represente a expressão territorial do plano elaborado, alterado ou revisto em simultâneo com a alteração de REN. Apresentado, no entanto carece de identificação das em causa.	Foi desenvolvida uma planta exclusivamente no âmbito do processo de alteração da REN: Planta da REN em vigor com Áreas a Alterar
Planta REN - Áreas Analisadas Sujeitas a Alteração da REN	CCDRLVT (PDM)	Realça-se ainda que qualquer alteração em termos de classificação e qualificação deve assegurar a devida articulação com a carta de REN, quando aplicável, a aferir quando da estabilização da proposta de alteração do PDM. Tal pode determinar a necessidade de novas propostas de inclusão ou alteração do fim atualmente estabelecido, exigindo nova apreciação do ponto de vista da REN. - Ponto 11 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" -	Depois de todas as alterações estabilizadas em termos de classificação e qualificação do solo, foi realizada nova reavaliação da REN. Na área afeta à ficha de análise n.º 53 foram integradas na REN duas áreas que tinham sido anteriormente excluídas (E13 e E16), no âmbito da elaboração do PDM.

TABELA DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA CONCERTAÇÃO

Documento	Entidade	Excerto do parecer da entidade à Proposta de Alteração do PDM apresentada em Dezembro de 2021 (parecer anexo à ata da conferência procedimental realizada a 30 de março de 2022)	Alterações, decorrentes da concertação, introduzidas na Versão da Proposta de Alteração do PDM para Discussão Pública
Planta REN - Proposta de Reserva Ecológica Nacional	CCDRLVT (REN)	De acordo com o RJREN (artº 19º) este tipo de alterações corresponde a correção de erros materiais, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou de incongruências com instrumentos de gestão territorial. Nos presentes casos não se considera estar perante nenhuma dessas situações, destacando-se que numa das situações nem sequer o compromisso se encontra concretizado bem como o facto de as edificações legais existentes e os compromissos não serem prejudicados pela aplicação desta restrição. Estas propostas deverão ser apreciadas nos mesmos moldes que foram todas as propostas "C" no conselho, carecendo da devida avaliação.	Os casos C112 e C113 foram reconduzidos a propostas de exclusão do tipo C. Ambos encontram-se referidos na Memória Descritiva e Justificativa da REN como "inconformidades materiais".
Planta REN - Proposta de Reserva Ecológica Nacional	CCDRLVT (REN)	C112 Proposta de exclusão da REN por título válido anterior à aprovação do PDM de Odivelas. A CMO assume como erro material, propondo uma nova exclusão que irá acrescer à exclusão C46 Tipologia: Área com risco de Erosão Apreciação: Área edificada. Emite-se Parecer Favorável, devendo ser identificado o respetivo compromisso.	O compromisso foi devidamente identificado na Memória Descritiva da REN.
Planta REN - Proposta de Reserva Ecológica Nacional	CCDRLVT (REN)	C113 Proposta de exclusão da REN por existência de título válido anterior à aprovação do PDM de Odivelas. A CMO considera estar-se perante erro material, sendo que a proposta de exclusão irá acrescer à exclusão C86. Tipologia: Área com risco de erosão Apreciação: Tratava-se de uma área urbanizável de atividades económicas que passa a espaço de atividades económicas. Atualmente encontra-se livre de edificações. Apreciação: Parecer Favorável condicionado à fundamentação com compromisso válido e eficaz e concordância em termos de ordenamento do território	A CMO possui compromisso válido e eficaz, tendo sido devidamente identificado na Memória Descritiva da REN.
Planta REN - Proposta de Reserva Ecológica Nacional	CCDRLVT (REN)	1. Cartografia (legível, devidamente legendada, com data atualizada e a escala adequada em função da dimensão da área objeto de alteração). (...) c) Planta(s) contendo a(s) área(s) da(s) parcela(s) de terreno e envolvente(s) próxima(s) e as áreas a incluir e a excluir da REN, devidamente identificadas e diferenciadas, compreendendo estas últimas: A abordagem não foi de identificar áreas a incluir mas sim de redelimitar ou anular áreas excluídas, identificando a CMO estas áreas como "Áreas a extinguir da Exclusão".	A designação do processo efetuado foi revista em conformidade com o disposto. Em vez de áreas a excluir foram mencionadas como "áreas a incluir", conforme a Norma 15/OT, disponível no sítio da CCDRLVT.
Planta REN - Proposta de Reserva Ecológica Nacional	CCDRLVT (REN)	A representação cartográfica carece de ajustamento e ter como base a carta publicada.	A estrutura da legenda foi alterada em conformidade com a carta da REN publicada, no que respeita à estruturação das tipologias associadas a "Zonas Declivosas".
Planta REN - Proposta de Reserva Ecológica Nacional	CCDRLVT (PDM)	Realça-se ainda que qualquer alteração em termos de classificação e qualificação deve assegurar a devida articulação com a carta de REN, quando aplicável, a aferir quando da estabilização da proposta de alteração do PDM. Tal pode determinar a necessidade de novas propostas de inclusão ou alteração do fim atualmente estabelecido, exigindo nova apreciação do ponto de vista da REN. - Ponto 11 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" -	Depois de todas as alterações estabilizadas em termos de classificação e qualificação do solo, foi realizada nova reavaliação da REN. Na área afeta à ficha de análise n.º 53 foram integradas na REN duas áreas que tinham sido anteriormente excluídas (E13 e E16), no âmbito da elaboração do PDM.
Planta REN - REN em vigor com Áreas a Alterar	CCDRLVT (PDM)	Realça-se ainda que qualquer alteração em termos de classificação e qualificação deve assegurar a devida articulação com a carta de REN, quando aplicável, a aferir quando da estabilização da proposta de alteração do PDM. Tal pode determinar a necessidade de novas propostas de inclusão ou alteração do fim atualmente estabelecido, exigindo nova apreciação do ponto de vista da REN. - Ponto 11 da "Tabela de análise ao parecer da CCDR à proposta de alteração do PDM" -	Depois de todas as alterações estabilizadas em termos de classificação e qualificação do solo, foi realizada nova reavaliação da REN. Na área afeta à ficha de análise n.º 53 foram integradas na REN duas áreas que tinham sido anteriormente excluídas (E13 e E16), no âmbito da elaboração do PDM.
-	-	Outras alterações que, por lapso, aqui não estejam mencionadas podem ser consultadas nas tabelas de ponderação dos Pareceres das Entidades e na "Tabela de análise das alterações ao Regulamento – Ponderação" anexa à ata da reunião de concertação com a CCDRLVT realizada no dia 15 de fevereiro de 2023.	
-	ANEPC	Parecer da entidade sem implicações na proposta apresentada em Dezembro de 2021.	Sem alterações.
-	APA	Parecer da entidade sem implicações na proposta apresentada em Dezembro de 2021.	Sem alterações.
-	IMT	Parecer da entidade sem implicações na proposta apresentada em Dezembro de 2021.	Sem alterações.